

CONSELHO DE CENTRO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 - CONCESFI

Projeto Final de Curso - PFC de Engenharia de Petróleo do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições considerando:

- 1) O processo 18855/2025;

RESOLVE:

APROVAR, a presente resolução que estabelece a regulamentação do Projeto Final de Curso - PFC do curso de bacharelado em Engenharia do Petróleo, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí - CESFI.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O componente curricular obrigatório Projeto Final de Curso (PFC), integra a matriz curricular do Curso de Engenharia de Petróleo da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e constitui requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Engenharia de Petróleo.

Art. 2º - O PFC tem por objetivos:

- I. Proporcionar aperfeiçoamento em metodologia científica;
- II. Despertar o interesse pela pesquisa e desenvolvimento tecnológico
- III. Desenvolver habilidades de redação técnica científica e apresentação oral;
- IV. Articular conceitos e habilidades para a solução de problemas da Engenharia de Petróleo;
- V. Qualificar o exercício profissional do futuro egresso.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 3º - Poderão se matricular no PFC os acadêmicos que concluíram no menos 185 créditos (80%) de disciplinas (teóricas, práticas, mistas e optativas).

Parágrafo 1º. Excetuam-se aqui Estágio curricular supervisionado, Atividades complementares e Unidades Curriculares de extensão (vinculadas ou não).

Parágrafo 2º. O acadêmico deverá entregar o Termo de Aceite (ANEXO I) à secretaria acadêmica até o último dia do período de ajuste de matrícula.

CAPÍTULO III

NATUREZA

Art. 4º - O PFC deverá ser desenvolvido individualmente a partir de tema correlato à Engenharia de Petróleo e/ou Energia, de acordo com os dispositivos do Art. 5º.

Art. 5º - O PFC deverá ter ao menos uma dentre as seguintes naturezas:

- I. Uma Monografia que apresente um estudo conceitual, propositivo ou prático sobre um tema da Engenharia de Petróleo;
- II. Uma Monografia sobre abordagem técnica, teórica ou prática de solução de problema recorrente da cadeia do setor de óleo e gás e/ou de energia;
- III. Uma Monografia que apresente um estudo de caso que envolva a exploração, produção ou processamento de óleo e gás.

CAPÍTULO IV

DOS ENVOLVIDOS

Art. 6º - O PFC envolve:

- I. O chefe de departamento;
- II. O orientador;
- III. O orientando;
- IV. O coorientador (opcional).

Art. 7º - Ao orientador compete:

- I. Acompanhar e supervisionar a elaboração do PFC;
- II. Definir horário de atendimento, em comum acordo com o orientando;
- III. Convidar formalmente os integrantes da banca e encaminhar a nominata ao Chefe de Departamento;
- IV. Encaminhar à Chefia do Departamento a constituição da Banca Examinadora para aprovação, em prazo mínimo de 15 dias prévios à data de defesa;
- V. Encaminhar à Chefia de Departamento até o penúltimo dia do término do semestre letivo a Ata de Defesa preenchida e assinada (ANEXO II);
- VI. Orientar o acadêmico quanto ao auto arquivamento do Projeto Final de Curso junto ao Repositório Institucional (<https://repositorio.udesc.br/home>).

Art. 8º - Ao Chefe de Departamento compete:

- I. Avaliar o atendimento dos membros da Banca Examinadora aos requisitos exigidos nesta Resolução, aprovando-os ou sugerindo ao Orientador sua retificação, quando necessário;
- II. Definir o calendário semestral de defesas, em comum acordo com os orientadores;
- III. Organizar e divulgar o calendário de apresentações dos PFC, providenciando a sala e os equipamentos necessários;
- IV. Registrar ou delegar a outro docente do curso, o lançamento no Sistema de Gestão Acadêmica das notas até o último dia do término do semestre letivo;
- V. Encaminhar até o último dia do término do semestre letivo, as atas de defesa à Secretaria Acadêmica;

Art. 9º - Ao orientando compete:

- I. Escolher professor efetivo do Departamento de Engenharia de Petróleo como orientador;
- II. Solicitar ao orientador esclarecimentos relativos às normas e procedimentos;
- III. Elaborar o trabalho em conformidade com o Art. 5º;
- IV. Apresentar de forma oral em evento específico, organizado pela Chefia de Departamento;
- V. Promover o auto arquivamento junto ao Repositório Institucional até 30 dias após a aprovação.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 10º - A orientação deverá ser exercida por professor efetivo do Departamento de Engenharia de Petróleo.

Parágrafo único. Excepcionalmente um professor poderá orientar mais do que cinco acadêmicos, desde que atenda §1º do Art. 11º da Resolução 029/2009 - CONSUNI.

Art. 11º - Em casos especiais, mediante análise, avaliação e aprovação do Colegiado Pleno do EPET, poderá haver mudança de orientador.

Parágrafo único. Em caso de usufruto de qualquer tipo de licença, falecimento, exoneração, demissão ou afastamento do orientador, a Chefia de Departamento designará outro orientador.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO PFC

Art. 12º - A carga horária do PFC é de 90 horas/aula, totalizando 5 créditos.

Art. 13º - O PFC será desenvolvido de acordo com as seguintes etapas:

- I. Matrícula na disciplina PFC;
- II. Encaminhamento do Termo de Aceite (ANEXO I) à Secretaria Acadêmica;
- III. Prospecção e definição do tema;
- IV. Elaboração do trabalho nos termos do Art 5º;
- V. Definição da banca examinadora em conformidade com o Art 7º;
- VI. Apresentação oral em português ou inglês;
- VII. Avaliação do PFC pela Banca Examinadora.

Art. 14º - O PFC, em conformidade com o Manual de Trabalhos Acadêmicos da Udesc, deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Resumo e Abstract;
- II. Introdução: a. Formulação do problema; b. Objetivos geral e específicos; c. Justificativa e relevância;
- III. Fundamentação teórica - revisão bibliográfica;
- IV. Procedimentos metodológicos - materiais e métodos;
- V. Resultados e discussão;
- VI. Conclusões;
- VII. Referências bibliográficas.

Parágrafo único: Caso o PFC seja escrito em inglês, o trabalho deverá conter um resumo expandido em português.

Art. 15º - A elaboração do PFC em língua inglesa apenas poderá ser realizada respeitando os seguintes requisitos:

- I. Comum acordo entre orientador e orientando na escolha;
- II. Aceite de todos os integrantes da banca em participar da defesa no idioma escolhido para o texto e para a apresentação;

Parágrafo único. Não é necessário que o trabalho escrito e a apresentação sejam realizados no mesmo idioma.

CAPÍTULO VII

DA ENTREGA, APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16º - O PFC deverá ser redigido pelo acadêmico de acordo com as normas do Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UDESC.

Art. 17º - A Banca Examinadora será composta de três membros titulares e um suplente. O Orientador será o presidente da Banca.

§ 1º Os membros indicados deverão ter no mínimo graduação em área afim, experiência técnica ou científica;

§ 2º É vedada a participação do coorientador como membro da banca examinadora.

Art. 18º - O orientando deve apresentar o PFC na forma oral perante a Banca Examinadora, em evento aberto à comunidade, como requisito obrigatório à aprovação:

- I. O tempo de apresentação será no máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. A metodologia utilizada na apresentação será de livre escolha do acadêmico e não será permitida interrupção;
- III. Cada membro da banca examinadora terá no máximo 20 (vinte) minutos para considerações;
- IV. Após as considerações, a banca se reunirá para realizar a avaliação do PFC;
- V. Ao final do processo avaliativo o orientador deverá lavrar a Ata de Defesa, referente ao status avaliativo global do PFC, contendo a nota do trabalho escrito e a nota da apresentação oral.

Parágrafo único: Caso um ou mais membros da banca não possam estar de corpo presente na data definida, será permitido que eles assistam à apresentação e façam suas considerações através de videoconferência.

Art. 19º - A Média Final do PFC (MF) será composta pela nota do trabalho escrito (NT) e da apresentação oral (NA), através da seguinte expressão:

$$MF = NT (0,7) + NA (0,3)$$

- I. As notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora serão expressas entre 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero);
- II. A nota do trabalho escrito (NT) e a nota da apresentação (NA) serão constituídas por uma nota única dada pela média aritmética das notas dos membros da Banca Examinadora;

III. A Média Final (MF) é obtida com a aplicação da fórmula, considerando o trabalho escrito e a apresentação oral.

Art. 20º - A Banca Examinadora deve considerar as seguintes opções:

I. Acadêmico com Média Final (MF) igual ou maior a 7,0 (sete vírgula zero) será considerado APROVADO.

Parágrafo único. O orientador pode condicionar o encaminhamento da Ata de Defesa à entrega da versão corrigida do trabalho escrito.

II. Acadêmico com Média Final (MF) menor que 7,0 (sete vírgula zero) será considerado em EXAME.

§ 1º O orientador deve comunicar o EXAME ao término da apresentação oral;

§ 2º A banca deverá discriminar os itens a serem corrigidos;

§ 3º O acadêmico deverá entregar a versão corrigida, cumprindo as prescrições da banca, até o antepenúltimo dia do término do semestre letivo ao orientador;

§ 4º Caberá à Banca Examinadora avaliar as correções realizadas atribuindo a Nota de Exame (NE) entre 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero);

§ 5º A Média Final com Exame (MFE) obedecerá à seguinte expressão:

$$MFE = MF \cdot 0,6 + NE \cdot 0,4$$

- a) Se a MFE \geq 5,0 (cinco vírgula zero) será considerado aprovado;
- b) Se MFE $<$ 5,0 (cinco vírgula zero) será considerado reprovado.

Art 21º - A REPROVAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA ocorrerá quando o acadêmico descumprir qualquer prazo estabelecido nesta resolução.

Parágrafo único. O conceito registrado no Sistema de Gestão Acadêmica para a REPROVAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA será 0,0 (zero vírgula zero).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do EPET, com base no Regimento Geral da UDESC e demais Resoluções vigentes.

Art. 23º - Esta resolução entra em vigor no semestre subsequente à sua aprovação, revoga a Resolução EPET Nº 001/2019.

Balneário Camboriú, 14 de agosto de 2025.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0512JZWT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 14/08/2025 às 14:36:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:38 e válido até 30/03/2118 - 12:37:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTU4NTVfMTU4NjJfMjAyNV8wNTEySlpXVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00015855/2025** e o código **0512JZWT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.